

Lei número 12 de 9 de julho de 1969.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos para aquisição de trator.

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a importar diretamente, através da Firma Clodari S. B. Comercial e Importadora, P (Um) Trator marca "Fiat", A.D.T. no valor aproximado de R\$ 82.598,39 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzados novos e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O Pagamento obedecerá ao esquema definido no cronograma anexo, que fica fazendo parte integrante a presente Lei.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciária e correção monetária prevista na lei federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar letras de câmbio, assumindo os ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relacionados, emitir notas promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas decorrentes da importação em opção, inclusive juros e taxas de serviço. § Único - Para o cumprimento

das obrigações suartidas neste artigo, fica o Executivo Municipal, como melhor lhe couber, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com o presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, bem como ainda, nas mesmas condições, para realizar a importação junto as Banco do Brasil S. A., e Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais e a liberação das máquinas importadas junto aos órgãos públicos fiscais e alfandegários.

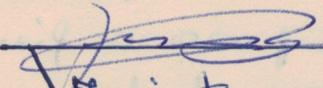
Art. 4º - A Prefeitura dará em garantia do financiamento, sob a forma de penhor, parcelas da quota do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - assim como constituirá a companhia financeira, nome procuradora do Município, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim especial de receber do órgão corredor, as parcelas até quanto bastar, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

§ Único - A mandatária companhia financeira, ficará autorizada compensar os reclimentos feitos das quotas do ICM, os valores que lhe são devidos pelo mandante Município de Rio Fortuna, por força do contrato de financiamento a que se refere a presente Lei, incluindo os débitos decorrentes dos juros e correção monetária previstos no contrato com as mesmas garantias inerentes ao objeto principal, juros e correção monetária essa companhia independentemente do aceite das letras de câmbio que lhe dinem respeito.

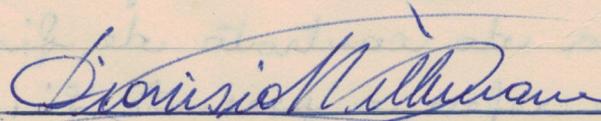
Cert. 5º - Os despesas iniciais da operação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos vinculados consignarem dotação específica para atendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

Cert. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 9 de julho de 1969.


José Bresser - Prefeito Municipal

Publiqueada na presente Lei nenhuma Secretaria
da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 9 de julho de 1969.


Décio Willmann

Décio Willmann - Secretário Geral.